

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

**ALTERA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EXTINGUE CARGO E CRIA ÓRGÃO EM SUA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Governo, instituída pela [Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009](#), e suas alterações, passando a denominar-se: **SECRETARIA DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA.**

**Parágrafo único.** A Secretaria de Integridade Governamental e Transparência abrangerá toda estrutura, atribuições e demais matérias pertinentes à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º.** Fica extinta a Assessoria de Jornalismo e Comunicação, constante no [art. 10](#), "e", [art. 24](#) e [anexos da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009](#).

**Art. 3º.** Fica instituída a Ouvidoria Municipal na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim, como órgão vinculado à Secretaria de Integridade Governamental e Transparência.

**Parágrafo único.** As especificidades e atribuições inerentes à Ouvidoria Municipal são as constantes do anexo único desta lei e passarão a vigorar como anexo da [Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009](#).

**Art. 4º.** Fica revogada a [Subseção XIV](#) e o [Art. 24 da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009](#), e criada a [subseção XV](#) e o [Artigo 24 – A](#), com a seguinte redação:

### **"SUBSEÇÃO XV DO OUVIDOR MUNICIPAL**

**Art. 24 – A** São Atribuições da Ouvidoria Municipal:

*I. receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;*

*II. diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;*

*III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos*

denunciantes;

*IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;*

*V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;*

*VI - elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;*

*VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;*

*VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;*

*IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;*

*X - praticar outras atividades correlatas ao cargo.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 14 de março de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itapemirim

**- ANEXO ÚNICO -**

**(ALTERA ANEXO I DA LC 071/2009)**

**I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E CONTROLE:**  
**(...)**

**1.5. OUVIDORIA MUNICIPAL**

**II – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>NOMENCLATURA DO CARGO</b> | <b>QUANTITATIVO</b> | <b>VENCIMENTOS</b> | <b>PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO</b> |
|---------------|------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|
| DCAS V        | Ouvidor Municipal            | 1                   | R\$2.578,22        | 60%                               |